



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 170 /2024
REF: PL N.º 39/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

W



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO:

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe o **Projeto de Lei nº. 39/2024**, protocolizado sob o nº. **8.500/2024**, exposto em 04 (quatro) artigos, que “ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DOS ANEXOS II E IX DA LEI Nº 1.009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E O SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 27 de fevereiro de 2024 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 01/03/2024 (fls. 55/56).

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 28 de fevereiro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 1009/1996, Lei 1085/1997, Lei 2461/2009, Lei 4274/2022, Lei 4283/2022, Lei 4459/2023, Lei 4599/2023, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 22/2012, Decreto 1454/1997 e Decreto 4567/2009.

Foi juntado pela Autoria a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário, bem como Declaração de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, expondo que a presente proposição está adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (fls. 48/49).

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em data de 04 de março de 2024, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO:

Conforme alega o Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem Justificativa assim expõe:

O presente Projeto de Lei visa aumentar o número de vagas dos cargos efetivos de Assistente Social, Contador, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Psicólogo, conforme demonstrado abaixo:

Cargos	Vagas atual Lei 1009	Vagas propostas	Total vagas com aprovação do PL
Assistente Social	22	10	32
Contador	15	02	17
Engenheiro Ambiental	01	02	03
Engenheiro Civil	06	02	08
Psicólogo	25	10	35

O aumento do número de vagas dos cargos especificados nesta proposição justifica-se pelas demandas atuais e futuras do Município, decorrentes de seu crescimento, expansão dos serviços ofertados à população e consequente necessidade de servidores, conforme justificativas:

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Face ao exposto, considerando o crescimento do Município nos últimos anos e o aumento dos serviços prestados à população, o que, conseqüentemente, gera o aumento de serviços técnicos nas atividades-meio e fim das Secretarias, faz-se necessário o aumento do número de vagas dos cargos, motivo pelo qual o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta Casa.

Encaminha-se anexo a **estimativa de impacto financeiro** para o aumento do número de vagas, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa, conforme preconiza o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se que o impacto financeiro e orçamentário conta com os custos integrais para a nomeação e ocupação das vagas propostas, não estando inclusas as vagas existentes atualmente na Lei 1.009/1996.

Esclarece-se que as vagas serão ocupadas conforme necessidade, especialmente nos cargos de Assistente Social e Psicólogo, cargos necessários especificamente nas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a lei submetida à alteração e legislação correlata.

No tocante ao regime de urgência, saliente-se o prazo de apreciação - 30 dias de seu recebimento, bem como o procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente o artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I, do Regimento Interno), **Finanças e Orçamentos** (artigo 40, inciso I, alíneas "a" e "g" itens 1 e 2 do Regimento Interno), **Méritos Temáticos** (artigo 41, inciso I, alíneas

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



“c” e “o” do Regimento Interno) e Saúde, Educação e Segurança Pública (artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fincas no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Registre-se novamente a juntada da Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário, bem como a Declaração de cumprimento ao estatuído no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, expondo que a presente proposição está adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (fls. 48/49)

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

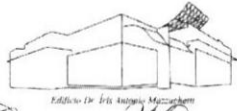
III – DA CONCLUSÃO

Ex positis, esta Diretoria Jurídica se manifesta favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº. 39/2024.

É o parecer, *sub censura*.

Ressalvado, todavia a análise de mérito dos Nobres Edis.

M



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 04 de março de 2024.

Ulisses Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo PL nº 39/2024.